



MÓDULO VIII

GUIA PRÁTICO  
PROGRAMA DE GESTÃO  
E DESEMPENHO  
PGD | MCTI

DIREITOS E  
VANTAGENS

1ª EDIÇÃO

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão Institucional

GUIA PRÁTICO  
PGD | MCTI

**DIREITOS E  
VANTAGENS**

**MÓDULO VIII**

1ª Edição | Setembro de 2024

# SUMÁRIO

ADICIONAIS.....	04
<b>Adicionais ocupacionais</b> .....	04
<b>Adicional noturno</b> .....	04
AUXÍLIO TRANSPORTE .....	05
INDENIZAÇÃO DE FRONTEIRA .....	05
AJUDA DE CUSTO .....	05
ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS .....	06
DIÁRIAS E PASSAGENS.....	06
REFERÊNCIAS.....	08

## ADICIONAIS

Os adicionais previstos no âmbito do PGD, dividem-se entre os ocupacionais e o noturno, conforme detalhamento a seguir.

### Adicionais ocupacionais

O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, **será devido ao participante nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial.**

O participante fará jus ao adicional, nos termos da legislação vigente, quando estiver submetido a condições que justificam a percepção das parcelas em intervalo de tempo que configure exposição habitual ou permanente **por período igual ou superior à metade da carga horária correspondente à jornada pactuada no Plano de Trabalho.**

#### ATENÇÃO !

O participante em PGD que faça jus ao adicional ocupacional **deverá ter seu plano de trabalho estabelecido em período mensal para fins de aferição e pagamento.**

**Caberá à chefia imediata do participante** registrar no sistema de controle de frequência do órgão, o código de participação em PGD nos dias em que o participante esteve presencialmente exposto.

### Adicional noturno

O pagamento de adicional noturno será realizado **mediante atendimento dos seguintes requisitos, por parte do participante:**

- Ter **autorização prévia**, devidamente justificada, pela chefia imediata; e
- **Comprovar** que a atividade, ainda que em teletrabalho, corresponde ao **horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte.**

**A chefia imediata** do participante **deverá encaminhar** à unidade de gestão de pessoas do órgão o processo instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MCTI) com, **no mínimo, os seguintes documentos:**



A **autorização e justificativa** do pedido, com indicação expressa da situação que enseja a realização do trabalho em período noturno;

Descrição do **período e horário** da realização do trabalho pelo participante; e



**Relação nominal** dos participantes autorizados a exercer atividades no período noturno.

O pagamento do adicional noturno **somente será processado após declaração da chefia imediata atestando** a realização da atividade especificando o participante, os horários e os dias em que houve a execução.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

O pagamento do auxílio-transporte, será devido ao participante nos casos em que houver **deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa**, nos termos da [Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019](#), **independentemente da modalidade e regime de execução**.

## INDENIZAÇÃO DE FRONTEIRA

A indenização, de que trata a [Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013](#), será devida aos participantes do PGD nos **dias em que for comprovada a presença nas delegacias, postos ou unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços**.

## AJUDA DE CUSTO

Não será concedida ajuda de custo ao participante quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente.

## ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Nas hipóteses nas quais a Constituição admite acumulação de cargos públicos, **cabará ao participante demonstrar a ausência de prejuízo:**

- 1 **No cumprimento integral do plano de trabalho; e**
- 2 **Na disponibilidade para:**
  - **Comparecer ao local determinado pela administração,** quando for o caso;
  - **Manter contato com a chefia e com terceiros; e**
  - **Realizar atividades síncronas.**

## DIÁRIAS E PASSAGENS

O [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), garante que o participante do PGD fará jus a diárias e passagens **nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão de exercício.**

Porém, algumas situações específicas precisam ser analisadas.

### ➔ PONTO DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

Quando o agente público está trabalhando presencialmente é fácil entender o local de referência para o pagamento de passagens. No entanto, quando o participante está em teletrabalho, a situação fica um pouco mais complicada.

Por isso, o [Decreto nº 11.072, de 2022](#), prevê que **deverá ser utilizado como ponto de referência:**

- A localidade a partir da qual o participante exercer as suas funções remotamente; ou
- Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão de exercício.

**Considere a seguinte situação hipotética:**

*Um participante, cujo órgão de exercício que é **sediado em Brasília**, realiza suas funções **remotamente em Salvador** e é instado a comparecer a uma **reunião em São Paulo**.*

Nesse caso, **qual o ponto e referência para fins de pagamento de passagens?**

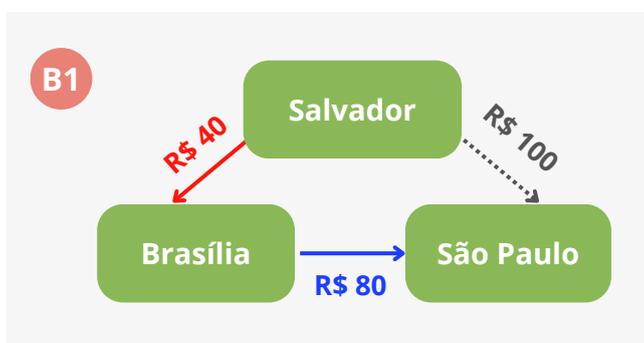
Nesta situação, **o primeiro ponto a ser analisado é o valor das passagens dos trechos:** i) do local onde o participante se encontra até o destino final; e ii) do órgão de exercício até o destino final.

**A passagem que implicar menor despesa para a administração pública deverá ser a opção de escolha.** De acordo com o exemplo proposto, tem-se duas situações possíveis:

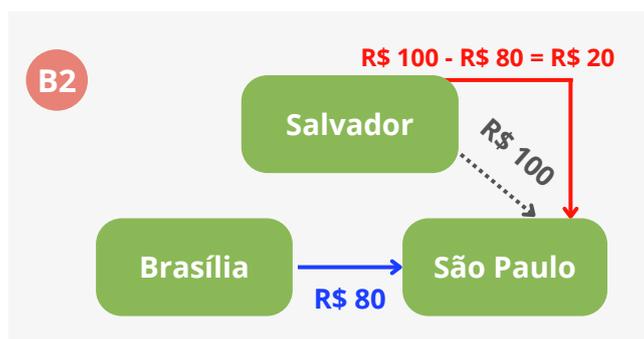


**Analisando apenas a situação B, o participante tem duas opções:**

**B1:** Deslocar-se até o local do órgão de exercício, **arcando com as despesas, para então seguir ao destino final.**



**B2:** Sair do local onde exerce suas atividades diretamente para o seu local de destino, **arcando com a diferença do valor da passagem emitida em relação ao endereço do órgão de exercício.**



## ➔ DESLOCAMENTO PARA COMPARECIMENTO PRESENCIAL

O [Decreto nº 11.072, de 2022](#), traz uma exceção à regra do pagamento de diárias e passagens:

O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão de exercício **não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial** à unidade de exercício.

Vale a pena lembrar que **as convocações devem respeitar o prazo estabelecido no Termo de Ciência e Responsabilidade.**

 O conteúdo deste **Módulo VIII** não substitui o disposto na [Portaria MCTI nº 8.474 de 2024](#), e na [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

## REFERÊNCIAS

[Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.](#)

[Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.](#)

[Guia Prático para implementação e execução do PGD na Administração Pública Federal.](#) 2ª Edição, 16/07/2024.

[Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, relativos ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD.



## PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO



[Acesse a página oficial  
do PGD | MCTI](#)



[Acesse os outros  
Módulos do PGD | MCTI](#)



Dúvidas ou  
sugestões

Envie uma mensagem para  
[programadegestao@mcti.gov.br](mailto:programadegestao@mcti.gov.br)

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

